

**LEI Nº 463/2022**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre normas para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no ano de 2022, e dá providências correlatas”.

**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art.198 da constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, os vencimentos básicos iniciais das referidas carreiras, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 1º de agosto de 2022, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**§1º** - O piso salarial acima estabelecido é decorrente do repasse realizado pela União, através do Ministério da Saúde proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos da Saúde – SCNES.

**§2º** - Desde já fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pinhão, através do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diferenças salariais entre os

vencimentos básicos fixados na legislação anterior, e o estabelecido no “caput” deste artigo, referente aos meses de maio, junho e julho de 2022, de acordo com cronograma a ser fixado por ato da Secretária Municipal de Saúde.

**§3º** - O piso salarial estabelecido no *caput* não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, e poderá ser reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art.198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

**Art.2º** - Esta Lei visa dar aplicabilidade ao disposto no art.198, §9º, incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, regulamentado pelas Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 05 de agosto de 2022.



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

